



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2024/388 (OUT-TV)

Participações contra a RTP1 a propósito da exibição de uma entrevista a Marta Temido, cabeça de lista pelo PS às eleições europeias

Lisboa  
7 de agosto de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/388 (OUT-TV) (retificada pela Deliberação ERC/2024/422 (OUT-TV))

**Assunto:** Participações contra a RTP1 a propósito da exibição de uma entrevista a Marta Temido, cabeça de lista pelo PS às eleições europeias

#### I. Participações

1. Deram entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 6 de junho de 2024, três participações contra a RTP1 a propósito da exibição, no dia anterior, no Telejornal, pelas 20h35m, de uma entrevista a Marta Temido, cabeça de lista pelo PS às eleições europeias.
2. Um dos participantes entende que a entrevista foi «uma vergonha para a TV pública», com «[p]erguntas capciosas, baseadas em informações falsas, tom violento, contestando todas as respostas».
3. Outro participante critica a postura do entrevistador, pivô do noticiário, e entende que a ERC devia tomar medidas.
4. Outro dos participantes manifesta a sua indignação pela «postura agressiva deste senhor [que] ultrapassou em muito a razoabilidade da educação e boas maneiras que um entrevistador deve ter, tendo tomado uma postura de combate, agressão e oposição em vez de jornalista».
5. Considera ainda que o jornalista não permitiu os esclarecimentos da entrevistada e «demonstrou que não está preparado para o fazer com a isenção que um jornalista tem de ter».

## II. Defesa do Denunciado

6. O Denunciado começa por afirmar que não é possível verificar se as participações «foram efetuadas por representantes das candidaturas à eleição para o Parlamento Europeu, conforme é exigido pelo n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.»
7. Refere que «importa ter sempre presente que uma entrevista é uma função elementar do jornalista, e é um dever que decorre das boas práticas jornalísticas, questionar e confrontar o entrevistado com todos os temas que são de interesse público e do público, de acordo com o seu próprio estilo e maneira de entrevistar, desde que em conformidade com as normas que regem a profissão (o que foi o caso)».
8. Sustenta que «nenhum tema deve ficar sob reserva, cabendo ao entrevistado contraditar, esclarecer, acrescentar factos ou, no limite, não responder.»
9. Ressalta que «a RTP, durante a campanha eleitoral, programou sempre duas entrevistas na mesma noite com os cabeças de lista dos partidos com assento parlamentar: uma, mais curta, no Telejornal; outra, com mais tempo, no 360.º, com outros entrevistados (...). Esta opção tem em conta que o tempo disponível influencia o ritmo das entrevistas».
10. Sustenta que «uma entrevista não é um debate, nem se pretendeu que o fosse, mas o tempo curto favorece entrevistas mais incisivas, sobretudo quando não se obtém respostas ou quando as respostas são contraditórias com os dados disponíveis ou ainda quando não se apresentam dados que justifiquem o que se diz.»
11. Afirma que «[n]as entrevistas políticas, o entrevistador tende a fazer o contraditório. Faz naturalmente parte das regras das entrevistas em geral, mas especialmente das entrevistas políticas, não deixar passar em claro fugas às perguntas, nem respostas

factualmente falsas ou que, não sendo literalmente falsas, induzem em erro pois essas podem conduzir a desinformação. Os entrevistados têm naturalmente o direito de não responder a uma pergunta, mas os entrevistadores têm o dever de deixar claro que o entrevistado não está a responder.»

12. Argumenta que «[a] entrevista com Marta Temido obedeceu ao princípio das entrevistas políticas. Antes da entrevista, a entrevistada foi informada de que o entrevistador iria fazer o papel de “advogado do diabo” e que, se constatasse que havia fugas às perguntas, iria insistir. A técnica usada foi a de apresentar à entrevistada um problema e, no fundo, pedir-lhe que o resolvesse sem a ele fugir (nem evidentemente faltar à verdade).»
13. Ressalta que «[a] entrevista foi pensada em torno de uma temática que, sendo europeia e absolutamente central para a vida do país, nunca foi abordada com profundidade na campanha eleitoral: a questão da permanente dependência de Portugal em relação aos subsídios europeus e a possibilidade de perder esses subsídios por força do alargamento que aí vem.»
14. Afirma o Denunciado que a entrevista estava programada para dez minutos e assentava em quatro perguntas, em torno dos subsídios e dos fundos de coesão, bem como da posição de Portugal no *ranking* do PIB *per capita*.
15. Recorda que a entrevistada não respondeu à pergunta que lhe foi feita e negou «até que o país [tivesse] sido ultrapassado por países mais pobres que estão há menos tempo a receber fundos europeus, tornando-nos assim mais pobres relativamente a eles».
16. Ressalta que, «a este propósito, o Polígrafo fez na mesma noite desta entrevista um fact check em que concluiu que “em 2021, Portugal caiu para a 21.ª posição do ranking do PIB per capita (em PPC), tendo sido ultrapassado por seis países na comparação direta com 2001”».

17. Afirma ainda que, «[s]e a entrevistada tivesse dito que, embora o país tenha sido de facto ultrapassado por vários outros países, os dados provisórios relativos a 2023 sugeriam que tinha recuperado posições, pois em princípio reultrapassara alguns desses países, estaria inteiramente correta. Porém, a entrevistada negou que tenha sequer havido ultrapassagens, dizendo sucessivamente “Olhe que não”; ademais, questionada se estava a negar a existência de ultrapassagens, respondeu “estou, estou”.»
18. Sublinha que «o entrevistador foi confrontado com uma entrevistada que fugia a responder à pergunta e que, quando submetida a repique e forçada a encarar a pergunta, negou o seu pressuposto e fê-lo com prestação de informação factualmente falsa.»
19. Por isso, questiona: «O que deve fazer um entrevistador quando o entrevistado foge à pergunta? Deve deixá-lo dizer o que quer, ao arrepio das perguntas? E o que deve fazer o entrevistador quando o entrevistado começa a prestar declarações factualmente falsas? Deve deixar passar isso em claro?»
20. Sustenta o Denunciado que «o entrevistador não só deve recordar ao entrevistado a pergunta original como não pode deixar passar em claro informação factualmente falsa. Isso faz-se através do repique, pois não existe outra forma. O entrevistado pode e deve “prestar esclarecimentos”, mas não em resposta a uma pergunta que não foi feita. A entrevista não é um tempo de antena em que o entrevistado diz o que quiser independentemente das perguntas do entrevistador».
21. Argumenta ainda que não ocorreu qualquer «“tom violento” nem “agressão”, conceitos aliás subjetivos. O que houve foi uma insistência na pergunta e um repique sempre em torno da mesma questão, formulada de diferentes maneiras numa tentativa persistente de obter uma resposta à pergunta».

22. Afirma «que se a entrevistada tivesse dito que não queria responder à pergunta, isso seria evidentemente respeitado», contudo, esta preferiu fugir à resposta «e quando o entrevistador foi a repique, produziu declarações factualmente falsas».
23. Salaria ainda que «após todos estes repiques, e só após os repiques, a entrevistada deu, finalmente, uma resposta à pergunta original (como se explica que vários países, mais pobres e há menos tempo na União Europeia a receberem fundos comunitários, ultrapassaram Portugal). A entrevistada explicou enfim que isso se deveu a esses países estarem “muito mais bem posicionados” na “localização geográfica” e “tinham sobretudo uma diferenciação que nós não tínhamos”.»
24. O Denunciado reafirma que «[n]ão houve nenhuma ação para impedir a entrevistada de prestar esclarecimentos quando ela estava a responder efetivamente às perguntas nem qualquer “tom violento” e “agressão”, a não ser que se defina os repiques como agressões» e sublinha que os «repiques nestas entrevistas constituíram um esforço para impedir respostas evasivas a perguntas concretas, e também um esforço para obter respostas factualmente verdadeiras ou que não induzissem em erro.»
25. Sustenta ainda que «as entrevistas com políticos tendem a ter uma natureza confrontacional porque o entrevistador procura assumir-se como “advogado do diabo”», mas «essa natureza confrontacional não é cega», na medida em que «as circunstâncias de cada entrevistado são específicas a esse entrevistado e/ou tema e isso condiciona totalmente a entrevista.»
26. O Denunciado entende assim que «resulta evidente que não existe qualquer violação do quadro legal aplicável, em concreto, do artigo 5.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, do artigo 34.º, n.º2 alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, bem como do artigo 14.º, n.º2, alínea a), do Estatuto do Jornalista».

### III. Descrição dos conteúdos

27. A participação em apreço visa o género informativo entrevista, pelo que deve ser apreciada à luz das normas que regem a atividade jornalística televisiva.
28. A entrevista foi exibida no Telejornal, no dia 5 de junho de 2024, em período de campanha eleitoral.
29. Teve uma duração de cerca de 10 minutos e centrou-se na questão dos subsídios dados a Portugal desde 1985 e no posicionamento de Portugal no *ranking* do PIB. Ao longo da entrevista, o entrevistador mantém o ângulo: escrutinar a questão dos subsídios, como é exemplo o seguinte excerto:

*Jornalista: Portugal aderiu à então Comunidade Económica Europeia no dia 12 de junho de 1985 e começou imediatamente a receber dinheiro europeu para se desenvolver e para deixar de precisar de subsídios a prazo. Acontece que, 36 anos depois, no dia 16 de junho de 2021 o Primeiro-ministro António Costa perguntou à Presidente da Comissão Europeia: “Já posso ir ao banco? Para ir levantar mais um subsídio. Acha que a subsidiodependência se tornou um vício para Portugal?”*

*Entrevistada: (...) Não classificou o nosso país como subsídio-dependente, como fazem algumas forças políticas, desde logo porque as políticas de coesão não têm uma lógica de criar subsidiodependência, têm uma lógica de ajudar os vários Estados-membros a desenvolverem-se e por isso são (...) inclusivamente dentro das regiões dos Estados-membros, como acontece também com Portugal. E o caminho que nós temos feito é um caminho de progressivo crescimento e aproximação daquilo que é a União Europeia. Aliás, o nosso crescimento dos últimos oito anos do anterior governo mostra bem aquilo que foi essa convergência até em termos de crescimento. (...) Portugal é um país muito diferente de antes de começar a receber fundos de coesão (...).*

*Jornalista: Isso é claro. Mas a minha... Para já, convém esclarecer que a frase da subsidiodependência não é de outros partidos, é de António Costa Silva, ministro da*

*Economia do Governo que a senhora integrou, no dia 12 de janeiro de 2024, portanto, há poucos meses...*

*Entrevistada: Mas com um contexto...*

*Jornalista: ... que estamos muito viciados na subsidi dependência.*

*Entrevistada: Mas com um contexto. Isso... alertando o Professor Costa Silva que aquilo que é o nosso modelo de utilização de fundos, designadamente, agora, no PRR e com as agendas mobilizadoras é muito incentivador daquilo que é a independência...*

*Jornalista: Deixe-me salientar que quatro dias depois da declaração de António Costa sobre se já podia ir ao banco para levantar o cheque com o subsídio, a Comissão Europeia, Elisa Ferreira, no dia 21 de junho, portanto quatro dias depois disse: "É penoso ver que Portugal, com estes anos todos de apoio, ainda está dentro dos países atrasados". Ora, o PS governou dois terços do tempo em que estivemos a receber estes subsídios, incluindo os últimos 9 anos...*

*(...)*

*Jornalista: Foi também ultrapassado por países mais pobres e que estiveram menos tempo a receber dinheiro da União Europeia, como é que explica isso?*

*Entrevistada: Antes de mais deixe-me dizer que isso não revela, designadamente aquilo que foi a nossa diferenciação naquele aspeto que eu me estava a referir, que é o da diferenciação em termos de competências, por exemplo. Nos tais oito anos que refere, passaram a ser mais 10% de portugueses com 20 anos a frequentar o ensino superior. Ora bem, quando nós entramos na União Europeia...*

*Jornalista: Mas continuamos mais pobres.*

*Entrevistada: Acha? Olhe que não. Olhe que não.*

*Jornalista: Fomos ultrapassados pela Estónia, pela Lituânia, pela Polónia.*



*Entrevistada: Olhe que não, olhe que não.*

*Jornalista: Não fomos ultrapassados? Está a negar? Está a negar estes factos?*

*(...)*

*Entrevistada: Estou, estou.*

*Jornalista: Não fomos ultrapassados por esses países no PIB per capita?*

*Entrevistada: Vamos lá ver. Nós crescemos, o nosso PIB per capita aumentou.*

*Jornalista: Aumentou, mas fomos ultrapassados por países mais pobres, que estiveram menos tempo a receber dinheiros europeus.*

*Entrevistada: Deixe-me dizer-lhe duas coisas. Em primeiro lugar, em termos de convergência. É um facto, todos o reconhecem, os números estão aí, são factos, não são opiniões. Nos últimos oito anos...*

*(...)*

*Jornalista: Então como é que fomos ultrapassados pela Estónia, pela Lituânia, pela Hungria e pela Polónia?*

*Entrevistada: Não fomos.*

*Jornalista: Não fomos?*

*(...)*

*Jornalista: E continuamos na lista dos mais atrasados, conforme disse Elisa Ferreira, que considerou essa situação penosa em 2021.*

*Entrevistada: Não, desculpe lá.*

*Jornalista: Ela não disse isso? Disse-o.*

*Entrevistada: É assim, José Rodrigues dos Santos, há uma coisa que lhe posso dizer, nós fazemos referências a bocados de frases descontextualizadas, eu não vou comentar porque eu não conheço o contexto.*

*Jornalista: O contexto é no sentido de dizer que nós recebemos durante muito tempo apoio da comunidade europeia, e não os aproveitámos devidamente para um desenvolvimento, permanecendo na cauda da Europa.*

*Entrevistada: Não estamos nada na cauda da Europa. Desculpe lá.*

*(...)*

*Jornalista: Está a desmentir a Elisa Ferreira quando ela diz que estamos dentro dos países atrasados? Estou a citá-la [Elisa Ferreira], dia 20 de junho de 2021.*

*Entrevistada: José Rodrigues dos Santos, desculpe lá, se nós estamos aqui com intenção de esclarecer as pessoas, não podemos ir buscar citações de intervenções das pessoas sem dizer ao entrevistado qual é o contexto. Porque isso...*

*Jornalista: Eu acabei de lhe dar o contexto.*

*Entrevistada: Mas eu não sei, desculpe lá, eu não comento frases desinseridas do contexto...*

*Jornalista: Muito bem.*

#### **IV. Análise e fundamentação**

30. Como referido *supra*, a entrevista visada nas participações ocorreu durante o período eleitoral, referente às eleições para o Parlamento Europeu, pelo que se encontra ao abrigo da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

31. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º daquele normativo, «[o] tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação

que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta».

32. Assim, importa atentar ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>1</sup> (doravante, EJ), que determina que é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
33. Da mesma forma, o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>2</sup> dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. (...) A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».
34. De acordo com o disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>3</sup>, os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, devem «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
35. Atentando ao caso concreto, cumpre começar por referir que a entrevista é um género jornalístico informativo que se caracteriza pela interação dialógica entre entrevistador e entrevistado. Ao jornalista cabe o papel de questionamento crítico – em respeito pelas exigências de rigor informativo – e não de pé de microfone ou caixa-de-ressonância acrítica dos seus entrevistados.
36. O género específico da entrevista política consiste numa forma de escrutínio jornalístico direto de titulares de cargos públicos ou de candidatos aos mesmos, em particular em período eleitoral, e assume a função de informar os cidadãos sobre os

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

<sup>3</sup> Lei n.º 27/2007 de 30 de julho, na versão atual.

candidatos e respetivas propostas, contribuindo para uma decisão de voto informada e esclarecida (*Vide* Deliberação ERC/2022/313 (CONTJOR-TV)).

37. O jornalista tem, por isso, o papel de confrontar e escrutinar o entrevistado, de forma a prosseguir o objetivo de esclarecimento da opinião pública. Este papel, contudo, deve ser equilibrado por forma a não resultar em constrangimentos à liberdade de expressão do entrevistado e garantir uma postura de isenção e rigor na condução da entrevista.
38. Nessa medida, caberá ao jornalista mobilizar determinados recursos de controlo da situação - «[i]ntervenções corretivas, interrupções de raciocínio, recusa dos percursos argumentativos, contestação de afirmações, reiteração do ponto de vista, mudança de assunto e insistência são exemplos de atos verbais empregados para o controle jornalístico da fala política em entrevistas não editadas» - tendo em vista que a sua função visa «(a) (...) permit[ir] ao público obter do político toda a informação política necessária para uma decisão eleitoral qualificada; (b) impedir que o político manipule a audiência com respostas inconclusivas ou falsas, informações distorcidas sobre si ou sobre os adversários ou simplesmente produza mais propaganda.»<sup>4</sup>
39. No caso em apreço verifica-se que a entrevista decorreu de forma dinâmica e que o jornalista entrevistador procurou conduzi-la de maneira a obter respostas para as questões que colocava.
40. Todavia, a análise também permitiu verificar que o jornalista, amiúde, interrompeu a entrevistada, impedindo-a de concluir a sua argumentação, tentando sobrepor as suas intervenções às da entrevistada, subvertendo os princípios e objetivos da entrevista jornalística.

---

<sup>4</sup> Gomes, W. (2012), “Entrevistas com candidatos a presidente transmitidas ‘ao vivo’ em telejornais: o modelo teórico-metodológico da mediação jornalística”, in *ComPolitica*, Vol.2 (2), p.13. Disponível em: <https://doi.org/10.21878/compolitica.2012.2.2>

41. Pese embora caiba legitimamente ao jornalista dirigir a entrevista, ao abrigo das suas liberdade e autonomia editoriais, entende-se que, com frequência, não foi conferido espaço à entrevistada para expor os seus pontos de vista.
42. Ao invés, sobressaiu o conflito, sendo tal suscetível de prejudicar o direito dos telespectadores de serem informados, conforme garante a Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do seu artigo 37.º.
43. Tais direitos, para além de possuírem garantia constitucional, adquirem maior relevância em períodos eleitorais, na medida em que os meios de comunicação social, e a informação em particular, são ferramentas essenciais para informar as escolhas dos cidadãos eleitores e, por conseguinte, para as sociedades democráticas.
44. Ademais, observa-se que o jornalista fez comentários laterais a afirmações da entrevistada que se situam no plano da opinião, e não no plano da factualidade. Veja-se, por exemplo, no momento da entrevista em que o jornalista responde à entrevistada: «Pronto, mas fica o seu desmentido, não fomos ultrapassados no PIB per capita. Enfim, os dados que eu vi, vi.»
45. Ora, tais intervenções do jornalista denotam juízos de opinião, que se afastam do registo de factualidade e das regras de condução da entrevista jornalística.

## **V. Deliberação**

Tendo analisado três participações contra a RTP1 a propósito da exibição no Telejornal, no dia 5 de junho de 2024, de uma entrevista a Marta Temido, cabeça de lista do PS às eleições europeias, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Salientar a relevância e a responsabilidade dos meios de comunicação social nos períodos eleitorais como ferramentas essenciais para informar e esclarecer as escolhas dos cidadãos.
2. Verificar que, na entrevista analisada, não foi conferido espaço à entrevistada para expor os seus pontos de vista.
3. Notar que a entrevista, pela forma como foi conduzida, afastou-se do registo de factualidade e das regras de condução da entrevista jornalística.
4. Constatar que a forma como decorreu a entrevista é suscetível de prejudicar o direito dos telespectadores de serem informados, conforme garante a Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do seu artigo 37.º.

Lisboa, 7 de agosto de 2024

O Conselho Regulador,

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins